



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresenta-se ao aval desta Egrégia Casa de Leis a proposição anexa que traz em si importante projeto que impactará de forma positiva a toda a população marianense, que é a construção de sede própria para o Ministério Público de Minas Gerais neste Município.

O município de Mariana disponibilizou por lei própria (Lei 3.269, de 23 de abril de 2019, alterada pela Lei nº 3.287, de 06 de agosto de 2019), gleba de terreno urbano a ser doada ao Estado de Minas Gerais, para abrigar a sede própria do Ministério Público nesta Comarca.

O terreno disponibilizado pelo Município é plano, possui área de 2.094,15 metros quadrados, contíguo ao Fórum local, em área urbanizada e de fácil acesso, sendo suficiente para abrigar a sede da Promotoria local e seus serviços auxiliares, com maior conforto aos servidores e melhor comodidade de atendimento à população.

Com efeito, o Ministério Público é uma instituição oficial, independente e autônoma, de grande importância para a função jurisdicional do Estado, age na defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, na defesa dos direitos sociais, entre eles a educação, a saúde, o meio ambiente, os direitos dos idosos, crianças, adolescentes, das pessoas portadoras de deficiência e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como pela leal observância das leis e da Constituição.

Com o propósito de propiciar a célere construção da sede própria do Ministério Público de Minas Gerais na *Primaz* de Minas, apresenta-se o projeto de lei anexo, que contempla a possibilidade de se tabular instrumento de convênio de cooperação com o *Parquet*.

O repasse financeiro indicado no referido projeto de lei é possível em razão superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

A autorização legislativa que ora se busca mostra o envolvimento e comprometimento das autoridades municipais para com a atuação do Ministério Público Estadual, que é de fundamental importância, pois é ele que atua como fiscal da lei e defensor da sociedade tanto no campo penal (exclusividade da ação penal pública) quanto no âmbito cível (fiscalizando os demais poderes públicos, bem como se a lei é aplicada de forma correta), desempenhando suas atribuições com eficiência na defesa da coletividade.

Certo de que a proposição apresentada representa também o anseio de Vossas Excelências e contempla um compromisso dos homens públicos de Mariana, acredita-se na unânime aprovação da matéria.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 28/03/2022
Presidente _____ Secretário _____


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 23

EM 15/03/2022 09:56

José Carlos Lopes

PROJETO DE LEI Nº 23 /2022

"Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade repasse e firmar Convênio de Cooperação com o Ministério Público de Minas Gerais".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade repasse ao Ministério Público de Minas Gerais, destinado a financiar exclusivamente o custeio das obras civis de construção da sede própria do Ministério Público, a ser edificada no imóvel objeto da Matrícula 17.943 – Livro 02, do Ofício de Registro de Imóveis de Mariana/MG, bem como demais despesas de instalação, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º. Para a execução dos recursos de repasse de que trata esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de convênio de cooperação com o Ministério Público de Minas Gerais, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração.

Art. 3º. O cronograma de desembolso e suas metas físicas e financeiras, bem como as obrigações e responsabilidades das partes serão inseridos no instrumento de convênio de cooperação a ser firmado entre o Município de Mariana e o Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 4º. Para atendimento às despesas previstas no art. 1º desta Lei, em observância ao disposto no inciso II, do art. 41 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e ao art. 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
	Valor (R\$)
Órgão: 03 – Procuradoria Geral do Município	
Unidade: 01 – Administração Geral da Procuradoria	
Função: 28 – Encargos Especiais	
Subfunção: 845 – Outras Transferências	
Programa: 0000 – Encargos Especiais e Participação Em Entidades Representativas	
Ação: 1.375 – Transferência de Recursos para Construção de Sede do Ministério Público de Minas Gerais	
Natureza da Despesa: 4.4.30.42 – Auxílios	
Fonte de Recurso: 2.08 – Compensação Financeira de Recursos Minerais	2.000.000,00
APROVADO POR UNANIMIDADE TOTAL	2.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

EM 28/03/2022

[Assinatura]

Presidente

[Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da Ação: "1.375 – Transferência de Recursos para Construção de Sede do Ministério Público de Minas Gerais", no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, que será vinculado ao Programa: "0000 – Encargos Especiais e Participação Em Entidades Representativas" e conterà as seguintes especificações:

Denominação da Ação: Código: 1.375 Descrição: Transferência de Recursos para Construção de Sede do Ministério Público de Minas Gerais				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 03/2022	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2022	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
Transferência Realizada (Percentual)	R\$ 2.000.000,00 100%	---	---	---

Art. 6º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, oriundos da fonte de recurso 2.08 – Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme inciso I, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 28 / 03 / 2022

Presidente

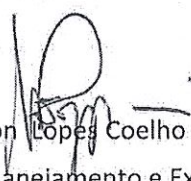
Secretário

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSOS - 2022
Recurso: Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)

Fonte de Recursos: 2.08 - CFEM Exercício Anterior

Descrições	Valor
A - Saldo de Bancos em 31/12/2021	58.781.128,68
B - Saldo do Ativo Realizável em 31/12/2021	0,00
C - Saldo de Depósitos e Consignações em 31/12/2021	450.739,01
D - Saldo de Restos a Pagar em 31/12/2021	10.441.288,58
E - Superávit em 31/12/2021 - (E = A + B - C - D)	47.889.101,09
F - Superávit Utilizado em 2022	27.135.093,54
G - Saldo do Superávit Atualizado para 2022 - (G = E - F)	20.754.007,55

Mariana, 10 de Março de 2022.


Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 03 / 2022


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.269, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

“Autoriza a doação de imóvel urbano à instituição que menciona e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais para uso do Ministério Público Estadual, uma área de terreno de 2.094,15 m² (dois mil e noventa e quatro metros quadrados) e perímetro de 226,26 m (duzentos e vinte e seis metros e vinte e seis centímetros), situado no prolongamento da Rua José Vicente de Souza, s/nº, Bairro São Cristóvão, pertencente ao município de Mariana, sito nesta Cidade.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação se limita aos direitos de posse e propriedade, conforme Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado V-027, de coordenadas no Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, sendo E= 665.046,628 e N= 7.747.766,897 ; daí segue confrontando com Via a ser construída com o azimute de 343º35'42" e distância de 30,07 m até o ponto 'V-018' de coordenadas E=665.038,136 e N=7.747.795,740; daí segue confrontando com Tribunal de Justiça de Minas Gerais com o azimute de 44º52'57" e distância de 85,52 m até o ponto 'V-016' de coordenadas E=665.098,483 e N=7.747.856,335; daí segue confrontando com APP com o azimute de 178º55'20" e distância de 8,82 m até o ponto 'V-015' de coordenadas E=665.098,649 e N=7.747.847,517; daí segue confrontando ainda com APP com o azimute de 180º07'05" e distância de 27,60 m até o ponto 'V-014' de coordenadas E=665.098,592 e N=7.747.819,919; daí segue confrontando com Alzimar Prado Cota com o azimute de 224º34'57" e distância de 10,87 m até o ponto 'V-028' de coordenadas E=665.090,964 e N=7.747.812,179; daí segue confrontando ainda com Azimar Prado Cota com o azimute de 223º42'55" e distância de 29,42 m até o ponto 'V-029' de coordenadas E=665.070,636 e N=7.747.790,918; daí segue com o azimute de 223º44'34" e distância de 13,65 m até o ponto 'V-030' de coordenadas E=665.061,195 e N=7.747.781,053; daí segue com o azimute de 225º49'03" e distância de 20,31 m até o ponto 'V-027', início da descrição deste perímetro, perfazendo assim, uma área de 2.094,15 m², e perímetro de 226,26 m, chegando ao início da presente descrição.

Art. 3º - A área objeto desta doação se destina à melhoria da qualidade do atendimento forense e instalação de unidades próprias do serviço judicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM _____

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 5º - Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I, do art. 4º, desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de abril de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 28 / 03 / 2022

Presidente — Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.287, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

“Altera a Lei Municipal nº 3.269/2019 e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.269, de 23 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais para uso do Ministério Público Estadual, uma área de terreno de 2.094,15 m² (dois mil e noventa e quatro metros quadrados e quinze centímetros) e perímetro de 226,26 m (duzentos e vinte e seis metros e vinte e seis centímetros), registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula de nº 17.943, situado no prolongamento da Rua José Vicente de Souza, s/nº, Bairro São Cristóvão, pertencente ao Município de Mariana, sito nesta Cidade.

Art. 2º. – O imóvel objeto da doação se limita aos direitos de posse e propriedade, conforme Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no vértice PT_V_70, de coordenadas N 7.747.856,335m e E 665.098,483m; desde segue, confrontando com a AREA 05 (APP), com os seguintes azimutes e distâncias: 178°55'20" e de 8,82 m até o vértice PT_V_71, de coordenadas N 7.747.847,517m e E 665.098,649m; 179°43'55" e de 27,22 m até o vértice PT_V_38, de coordenadas N 7.747.820,298m e E 665.098,776m; deste segue, confrontando com propriedade de ALZIMAR PRADO COTTA E OUTROS, matrícula 11380; com seguintes azimutes e distâncias: 223°54'47" e de 2,41 m até o vértice PT_V_39, de coordenadas N 7.747.818,562m e E 665.097,104m; 225°02'09" e de 8,91 m até o vértice PT_V_40, de coordenadas N 7.747.812,268m e E 665.090,802m; 227°06'07" e de 28,99 m até o vértice PT_V_41, de coordenadas N 7.747.792,533m e E 665.069,563m; 227°26'49" e de 14,22 m até o vértice PT_V_42, de coordenadas N 7.747.782,914m e E 665.059,085m; 227°26'49" e de 19,62 m até o vértice PT_V_43, de coordenadas N 7.747.769,644m e E 665.044,631m; desde segue, confrontando com a AREA 02 (Rua), com os seguintes azimutes e distâncias: 344°09'56" e de 28,91 m até o vértice PT_V_68, de coordenadas N 7.747.797,456m e E 665.036,742m; desde segue, confrontando com a AREA 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 46°21'32" e de 85,31 m até o vértice PT_V_70, de coordenadas N 7.747.856,335m e E 665.098,483m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de agosto de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 28 / 03 / 2019

Presidente Secretário